



Processo Administrativo nº. 003/2017

Dispensa de Licitação nº. 003/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Contratação dos serviços de Contabilidade Pública.



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: LUZITHÂNIA

Chave de Autenticação Digital
1361-3415-282

Página
1 / 1

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DESPESA

Número: 3/2017

Emissão: 03/01/2017

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Centro de custo: 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Descrição: Contratação dos serviços de Contabilidade Pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor Indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juríd	100 - Recursos Ordinários	0,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2,00000	MÊS	58 - Serviços de Contabilidade Pública A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas: a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.; f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais; g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão; h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias; i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE; j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade; k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas; l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.	3.800,00000	7.600,00
Total geral (R\$)					7.600,00



Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação tem como finalidade a **contratação dos serviços de Contabilidade Pública**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtde.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Serviços de Contabilidade Pública A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas: a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis; c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas; d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado; e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.; f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais; g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão; h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias; i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE; j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e	MÊS	2		



Conselho Federal de Contabilidade; k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas; l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.				
---	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é justificada pela necessidade da realização dos trabalhos e continuação da contabilidade pública da Câmara Municipal, como também prestação de contas e preenchimentos com informações contábeis o SIAI.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante são as estabelecidas na minuta do Contrato e do Edital.

São Miguel-RN, 03/01/2017.



Luzithânia Maria de Aquino Silva
Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



COLETA DE PREÇOS



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, através do Setor de Tesouraria, solicita orçamento para futura contratação dos itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL
01	<p>Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:</p> <p>a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de emprenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;</p> <p>b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;</p> <p>c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;</p> <p>d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p>	Mês	3.800,00

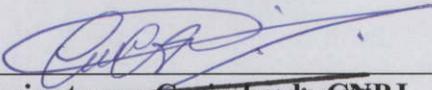


	<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.</p>	
--	--	---

São Miguel-RN, 05 de janeiro de 2017.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	CCA-Contabilidade e Asses. Ltda
CNPJ	10628540/0001-78
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Clebio Cavaleiro de Amorim
TELEFONE PARA CONTATO	34.99970-0006
E-MAIL PARA CONTATO	ccacontabilidade@yahoo.com.br


Assinatura e Carimbo do CNPJ
Clebio Carvalhinho
Contador - CRC/RN 3.476/O
CPF 297.656.334-91



COLETA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, através do Setor de Tesouraria, solicita orçamento para futura contratação dos itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL
01	<p>Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:</p> <p>a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;</p> <p>b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;</p> <p>c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;</p> <p>d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p>	Mês	4.500,00

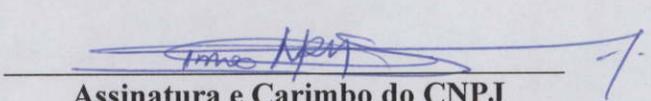


	<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.</p>	
--	--	---

São Miguel-RN, 05 de janeiro de 2017.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	M.A. ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ	08.745.956/0001-24
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	HUGO RAPHAEL HOLANDA SIMÃO
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 99981-1713
E-MAIL PARA CONTATO	HUGORMSIMAO@HOTMAIL.COM


Assinatura e Carimbo do CNPJ

Hugo Raphael Holanda Simão
CONTADOR CRC/RN - 011724/O
RG 2.087-104 SSP/RN



COLETA DE PREÇOS



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, através do Setor de Tesouraria, solicita orçamento para futura contratação dos itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL
01	<p>Serviços de Contabilidade Pública. A prestação dos serviços de Contabilidade Pública englobará as seguintes tarefas:</p> <p>a) Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE; emissão de nota de emprenho, liquidação e pagamento e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;</p> <p>b) Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;</p> <p>c) Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;</p> <p>d) Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;</p> <p>f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;</p> <p>g) Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;</p>	Mês	4.000,00



	<p>h) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;</p> <p>i) Providenciar processo de prestação de contas, do CONTRATANTE;</p> <p>j) Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;</p> <p>k) Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;</p> <p>l) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira.</p>	
--	--	---

São Miguel-RN, 05 de janeiro de 2017.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	MP Serviços Contábeis
CNPJ	11.322.595/0001-18
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Francisco Maximiliano Fernandes
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 3351-3555
E-MAIL PARA CONTATO	Max@Briwanet.com.br

Fco. Maximiliano Fernandes
CPF 912.463.394-49
CNPJ 005 746/0-7
TÉCNICO CONTÁBIL

Assinatura e Carimbo do CNPJ



DESPACHO

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso III.

São Miguel-RN, 09/01/2017.

Maria Lucineide Pereira Lima
Tesoureira



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;



A Ilma. Senhora

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação dos serviços de Contabilidade Pública**.

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: 13 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 10 de janeiro de 2017.

Maria Lucineide Pereira Lima
Tesoureira



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, autorizo autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de Contabilidade Pública**, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel-RN, 10/01/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: contratação dos serviços de Contabilidade Pública.



Na qualidade de Presidente da Câmara, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel-RN, 11/01/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de Contabilidade Pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ___/___/___.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Assinatura]
CPF: 027.774.114-92.

2. Rozelma Carlos de Souza
852 710 474-75 CPF:





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
NOME DE FANTASIA..	: ECAP - EMPRESA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA
REGISTRO.....	: RN-000252/O-1
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 10.628.540/0001-78

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRN contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: NATAL, 16.01.2017 as 08:56:06.

Válido até: 31.03.2017.

Código de Controle: 40514.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.628.540/0001-78

Certidão nº: 123197508/2017

Expedição: 16/01/2017, às 08:49:37

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.628.540/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ: 10.628.540/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:04:57 do dia 16/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2017.

Código de controle da certidão: **7632.BFF4.13D6.E427**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10628540/0001-78
Razão Social: CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA EPP
Nome Fantasia: ECAP EMPRESA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA 443 ANDAR 1 / CENTRO / PAU DOS FERROS / RN / 59900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2017 a 13/02/2017

Certificação Número: 2017011501352802130549

Informação obtida em 16/01/2017, às 08:46:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4776186
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDAECAP - EMPRESA DE CONTABI**
CNPJ **10.628.540/0001-78**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em **16/01/2017** às **07:50:06** <Horário de Natal/RN>.

Válida até **15/02/2017**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Getúlio Vargas, 1323 - Centro
Pau dos Ferros - RN Fone: 84-3351-2316
C.N.P.J.: 08.148.421/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Número da guia: 4634

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 12551/2016 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 16/12/2016.

Contribuinte: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		Inscrição Imobiliária Seqüencial Referência Loteamento
Localização: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 443 , CENTRO		11003311980001 3301981-8 00000 00000 0000
Natureza: Tributos Municipais		
Razão Social: CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		
CNPJ / C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10628540000178		31421
Cód. Atividade Princ.: 69206 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Cód. Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 11/02/2009	Validade: 16/01/2017	
Observações:(Cad. Imobiliário e Mobiliário)		
 Henrique Manoel Ribeiro Fiscal de Matrícula Imobiliária		
_____ Responsável Pelo Departamento		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

16000031421120000004634168



Operador: MONICA

Data: 16/12/2016 Hora: 12:46



As partes adiante qualificadas:

1- **CLEBIO CARVALHO DE AMORIM**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em Coronel João Pessoa/RN em 28 de março de 1963, empresário, residente e domiciliado na Rua Gaudêncio Torquato, 05 - Bairro Conjunto Princesinha, Pau dos Ferros /RN, CEP 59900-000, portador da Carteira de Identidade - RG Nº 587.551, emitida pela SSP/RN e do CPF Nº 297.656.334-91 e,

2- **DIOSNECI PEREIRA DE SOUSA CARVALHO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em Portalegre/RN, no dia 30 de setembro de 1960, empresária, residente e domiciliada na Rua Gaudêncio Torquato, 05 - Bairro Conjunto Princesinha, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, portadora da Carteira de Identidade - RG Nº 406.670, emitida pela SSP/RN e do CPF Nº 229.877.624-53;

Deliberam em comum e livre acordo, constituir uma sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA**, regulada pela Lei 10.406/2002 de 10.01.2002, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CCA - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 443 - 1º andar - Bairro Centro - CEP 59900-000, município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte;

CLAUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (Hum real) cada quota, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da formã seguinte:

SÓCIOS-COTISTAS	Nº DE COTAS DETIDAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL
CLEBIO CARVALHO DE AMORIM	27.000	27.000,00	90,00%
DIOSNECI PEREIRA DE SOUSA CARVALHO	3.000	3.000,00	10,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00%

CLAUSULA TERCEIRA

DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é:
6920-6/01 - Atividades de contabilidade;

CLAUSULA QUARTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades após o arquivamento do Contrato Social na JUCERN e seu prazo de duração é indeterminado;

CLAUSULA QUINTA

DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimentos dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente; ao sócio que queira adquirir.

CLAUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

(Handwritten signatures)



CLAUSULA SÉTIMA

DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterà assinatura dos sócios, dispensando assim a convocação de assembléia e reunião.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas, constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações;

CLAUSULA OITAVA

DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLAUSULA NONA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLEBIO CARVALHO DE AMORIM**, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

CLAUSULA DÉCIMA

DO RESULTADO FINANCEIRO

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore" para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA CAUSA MORTIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RETIRADA DE SÓCIO

Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de trinta dias a contar da ciência, ofertar a sua defesa;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria absoluta do capital social;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

UNIDADE DESPACHADA
PAU DOS FERROS-RN

DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei 10.406/2002;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena eu vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou à propriedade.



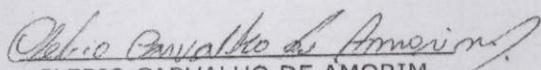
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

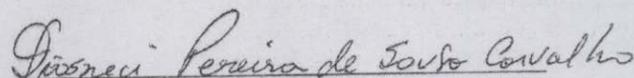
DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, devendo a PRIMEIRA via ficar arquivada na MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

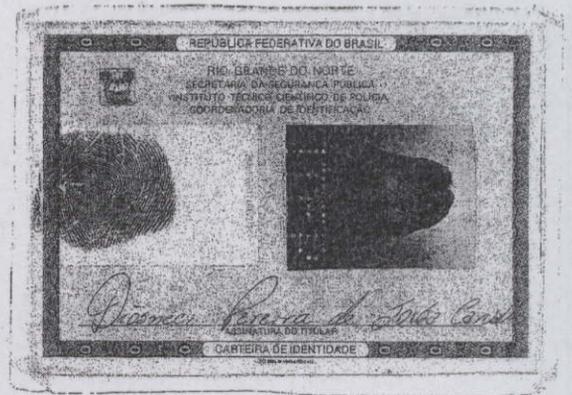
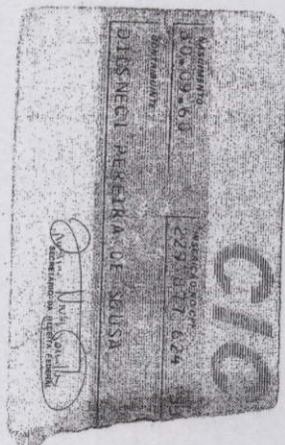
Pau dos Ferros/RN, 05 de fevereiro de 2009.


CLEBIO CARVALHO DE AMORIM
CPF Nº 297.656.334-91


DIOSNECI PEREIRA DE SOUSA CARVALHO
CPF Nº 229.877.624-53

UNIDADE DESCENTRALIZADA
PAU DOS FERROS - RN







DESPACHO

À
Procuradoria Geral
Câmara Municipal de São Miguel/RN

Após recebimento do setor responsável, encaminho processo administrativo, para exame do processo e minuta de instrumento de contrato, para fins de prosseguimento de processo de dispensa, que versa sobre a **contratação dos serviços de Contabilidade Pública**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Miguel-RN, 16/01/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 003/2017.
Contratação de empresa para a contratação dos
serviços de Contabilidade Pública.

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 003/2017, tendo por objeto a contratação dos serviços de Contabilidade Pública, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos (págs. 04 a 09) das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes

Lizziane Régio
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Lizziane Régio
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



Por outro lado, verifico que se trata de contratação de empresa para a contratação dos serviços de Contabilidade Pública.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

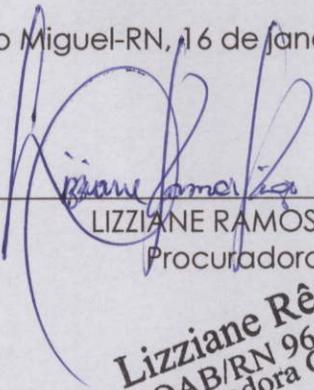
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 16 de Janeiro de 2017.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral
Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Tesoureira da Câmara Municipal/RN, de acordo com a autorização da Presidente, necessitando contratar entidade que se configure no disposto do *Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com a finalidade de proceder à contratação dos serviços de Contabilidade Pública.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha recaiu sobre a empresa CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.628.540/0001-78, em razão de suas próprias peculiaridades, haja vista a mesma atender a todos os requisitos do *Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93*.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços acordados para o objeto desta estão compatíveis com os praticados no mercado local e regional, conforme cotação, procedido pela Administração do Legislativo Municipal. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Tesouro.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no disposto do *Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93*, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

São Miguel/RN, 16/01/2017.

Maria Lucineide Pereira Lima
Tesoureira



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação dos serviços de Contabilidade Pública.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa: CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.628.540/0001-78, objetivando a **contratação dos serviços de Contabilidade Pública**, com o valor total julgado de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



DISPENSA Nº. 003/2017 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostada aos autos, para a contratação da CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.628.540/0001-78, referente à **contratação dos serviços de Contabilidade Pública**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Tesoureira.

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



CONTRATO Nº 003/2017 – PMSM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, E A EMPRESA CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, localizada Rua Chico Otaviano, SN, inscrito no CNPJ nº. 08.393.126/0001-85, CEP: 59.920-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, brasileira, solteira, CPF Nº 082.608.804-07 e do outro lado a empresa CCA Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ: 10.628.540/0001-78, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 443, Andar 1, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, considerando a o Processo de dispensa de licitação nº. 003/2017, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, os serviços de Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor global R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;
- b) Certidões Negativas de Regularidades Municipal, Estadual e Federal. O pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para execução do objeto ora contratado é até (02) dois meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado.



CLÁUSULA QUINTA – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – Os descumprimentos totais ou parciais de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1° dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabiliza-se ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

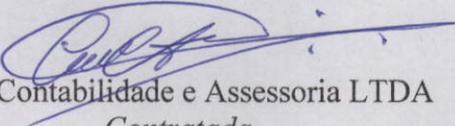
ORÇAMENTO: 13 -1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em 16 de janeiro de 2017.



Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente da Câmara


CCA Contabilidade e Assessoria LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome: *Luiz Augusto*
CPF: *027.774.514.92*

2- Nome: *Regina Maria de Souza*
CPF: *852.710.278.15*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000



CONTRATO N° 003/2017 – PMSM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, E A EMPRESA CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, localizada Rua Chico Otaviano, SN, inscrito no CNPJ n°. 08.393.126/0001-85, CEP: 59.920-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, brasileira, solteira, CPF N° 082.608.804-07 e do outro lado a empresa CCA Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ: 10.628.540/0001-78, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 443, Andar 1, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, considerando a o Processo de dispensa de licitação n°. 003/2017, doravante denominado CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei n° 8.666/93, termo e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se iniciam aqui:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, os serviços de Contabilidade Pública, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – dá-se a este contrato o valor global R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), para a execução para o que está prevista na cláusula primeira e conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto de ISS de acordo com a legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da Contratada contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda obrigatoriamente, o número da Licitação e do Contrato, devidamente atestadas por servidor e com visto do Ordenador das Despesas, processada segundo a legislação vigente;
- b) Certidões Negativas de Regularidades Municipal, Estadual e Federal. O pagamento será realizado em moeda corrente no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para execução do objeto ora contratado é até (02) dois meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser renovado.



CLÁUSULA QUINTA – Cabe a contratante a seu critério através do Secretário respectivo exercer ampla e restrita e permanente fiscalização de todos os serviços prestados pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação fiscalização da contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução dos serviços realizados, e as consequências implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – Os descumprimentos totais ou parciais de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em portaria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento devido a contratada na forma de multa de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para o fornecimento dos Serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculado sobre o valor atualizado do montante em atraso, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor o valor inicial com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrente do fornecimento dos serviços a serem entregues, responsabiliza-se ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante não responderá por qualquer ônus direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante não responderá por qualquer compromisso assumido pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

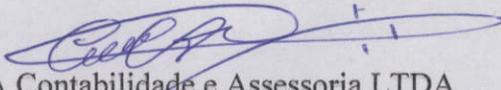
ORÇAMENTO: 13 -1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro do presente contrato será o da comarca de São Miguel/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, em 16 de janeiro de 2017.



Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente da Câmara


CCA Contabilidade e Assessoria LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: Paula Cristina Valcacer Fernandes Aquino
CPF: 027-774.114-92
- 2- Nome: Régela Elarui de Souza Andrade
CPF: 852.710.474-35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2017

OBJEITO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATADO: CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
- CNPJ: 10.628.540/0001-78.

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

BASE LEGAL: ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93.

São Miguel/RN, 16/01/2017.

MELLYNA PASSOS MAIA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADO: CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
- CNPJ: 10.628.540/0001-78.

OBJEITO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

BASE LEGAL: ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: DA SUA PUBLICAÇÃO ATÉ 30.04.2017.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4ED/1299

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 08 de Fevereiro de 2017. Edição 0064.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 000000003 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 128032
---	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000003/2017
Data da Expedição do Termo: 16/01/2017 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 08/02/2017 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 7600,00
Objeto: Contratação dos serviços de Contabilidade Pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 7600,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017.pdf
Código Validador do Arquivo: 90513F1CB96301840282CD30B7FCE5B1
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0001.pdf
Código Validador do Arquivo: 5983F38744E7FB695746DCFD40A1B1B5
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0002.pdf
Código Validador do Arquivo: 646D0577D03121CB1317D4D3F3AFFEC0
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0003.pdf
Código Validador do Arquivo: 4AE4869A448ED9CA671374020D25AE85
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0005.pdf
Código Validador do Arquivo: 1ADD5B3AA6C7A355E43EC30E7BF7D23D
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0004.pdf
Código Validador do Arquivo: 85A3C2E1323FD915B940CB6E3CF07DD6
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0006.pdf
Código Validador do Arquivo: B9EBCF52F4B558276CB41968122C50C7

JUSTIFICATIVA(S):

A contratação é justificada pela necessidade da realização dos trabalhos e continuação da contabilidade pública da Câmara Municipal, como também prestação de contas e preenchimentos com informações contábeis o SIAI.

Importante:



Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:128032

Data e hora do Envio: 26/05/2017 13:49:00

Data e hora da criação deste Documento: 26/05/2017 13:49:11



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO

Valor: R\$ 7.600,00

I - Introdução

Favorecido: *CCA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA EPP*

CNPJ: 10.628.540/0001-78

Objeto: Aquisição de contratação de serviços de contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel.

II – Do Exame documental

Procedendo-se uma minuciosa e acurada análise na documentação encaminhada para exames desta Controladoria, verifica-se que se encontram acostadas aos autos processuais administrativos, a seguinte documentação:

Solicitação para realização da despesa; autorização de fornecimento/serviço, Nota Fiscal; Certidões de habilitação fiscal e jurídica e nota de liquidação.

Assim sendo, somos favoráveis à quitação das despesas, tendo em vista que do ponto de vista técnico e legal as despesas foram processadas em estrita observância às normas advindas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. c/c a Resolução nº 01/2016-TCE/RN, que estabelece normas para a execução de recursos financeiros dos poderes e órgãos de Estado e de seus respectivos Municípios.

III – Conclusão

Face ao exposto, encaminhe-se o presente protocolado à secretaria de Finanças para providenciar a quitação das despesas em comento, visto que os princípios constitucionais e infraconstitucionais foram plenamente observados, o que se conclui pela regularidade do feito sem ressalva.

Angela Maria da S. Rodrigues
CPF 057.153.254-39
CONTROLADORA

ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES

Controladora Interna

Portaria nº23/2017